TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA DE ENGENHARIA
ASSESSORIA DE SUPORTE E FISCALIZAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "a" da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split System, incluído o serviço de desinstalação e reinstalação de equipamentos usados, com o fornecimento materiais complementares (chicotes de interligação e cortinas de ar), conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Catmat / Catserv	Unid.	Qtde.
Grupo (itens 1 a 18)				
1	**Equipamentos split de 12.000 BTUs/H (HI-WALL), conforme especificações do item 3.1**	**397100 (Classe 4120)**	**un**	**6**
2	**Equipamentos split de 18.000 BTUs/H (HI-WALL), conforme especificações do item 3.1**	**480930 (Classe 4120)**	**un**	**10**
3	**Equipamentos split de 24.000 BTUs/H (HI-WALL), conforme especificações do item 3.1**	**480928 (Classe 4120)**	**un**	**15**
4	**Equipamentos split de 36.000 BTUs/H (HI-WALL ou PISO TETO), conforme especificações do item 3.1**	**621098 (Classe 4120)**	**un**	**8**
5	**Equipamentos split de 60.000 BTUs/H (DUTADO ou PISO TETO), conforme especificações do item 3.1**	**480929 (Classe 4120)**	**un**	**8**

6	**Equipamento de cortina de ar de 90 cm, conforme especificações do item 3.2**	**430332 (Classe 4130)**	**un**	**5**
7	**Equipamento de cortina de ar de 120 cm, conforme especificações do item 3.2**	**448184 (Classe 4130)**	**un**	**5**
8	**Equipamento de cortina de ar de 150 cm, conforme especificações do item 3.2**	**420876 (Classe 4130)**	**un**	**5**
9	**Instalação de equipamento Split de 12.000 BTUs (com linha frigorígena de até 8m), conforme especificações do item 3.3**	**2020**	**un**	**8**
10	**Instalação de equipamento Split de 18.000 BTUs (com linha frigorígena de até 8m), conforme especificações do item 3.3**	**2020**	**un**	**12**
11	**Instalação de equipamento Split de 24.000 BTUs (com linha frigorígena de até 8m), conforme especificações do item 3.3**	**2020**	**un**	**18**
12	**Instalação de equipamento Split de 36.000 BTUs (com linha frigorígena de até 8m), conforme especificações do item 3.3**	**2020**	**un**	**9**
13	**Instalação de equipamento Split de 60.000 BTUs (com linha frigorígena de até 8m), conforme especificações do item 3.3**	**2020**	**un**	**9**
14	**Instalação de cortina de Ar, conforme especificações do item 3.4**	**22535**	**un**	**15**
15	**Chicote de interligação completo de equipamentos até 36.000 BTUs, conforme especificações do item 3.5**	**338624 (Classe 4710)**	**metro**	**200**
16	**Chicote de interligação de equipamentos acima de 36.001 BTUs, conforme especificações do item 3.5**	**338625 (Classe 4710)**	**metro**	**100**
17	**Desinstalação de Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split de até 36.000 BTUs, conforme especificações do item 3.6**	**2020**	**un.**	**30**
18	**Desinstalação de Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split acima de 36.000 BTUs, conforme especificações do item 3.6**	**2020**	**un.**	**20**

1.2. Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1.3. O objeto desta contratação é classificado como bem comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 30, de 20 de junho de 2022, da Presidência do TRE/RJ;

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "b" da Lei 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação está contida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) id. 5177717, presente no Processo Administrativo SEI TRE-RJ nº 2026.0.000026057-2, aprovado em 31 de agosto de 2026, pelo Substituto do Secretário da SSG , Flávio Augusto Castanheira Celano, id. 5180456.

2.2. A equipe não identificou riscos além dos já listados no macroprocesso de contratações.

III - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "c", da Lei 14.133/2021)

3.1 Equipamentos de Ar Condicionado SPLIT (itens 1 a 5)

3.1.1 Todos equipamentos de refrigeração fornecidos deverão operar na tensão 220 V, ciclo frio, possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do programa Brasileiro de Etiquetagem, na faixa de classificação classe A , serpentina com tubo 100% de cobre, gás R-32 ou superior com controle remoto, aletas da unidade interna com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e prevenção de bactérias, Tipo ON/OFF ou Inverter.

3.1.2 Todos equipamentos de refrigeração fornecidos deverão operar na tensão 220 V, certificado pelo INMETRO.

3.1.3 Os equipamentos e componentes deverão ser novos, originais.

3.2 Equipamentos de Cortina de Ar (itens 6 a 8)

3.2.1 Equipamento do tipo Cortina de Ar de fluxo cruzado (tangencial), fornecido nos tamanhos de 90 cm, 120 cm e 150 cm, projetado para criar uma barreira de ar contínua contra trocas térmicas, entrada de poeiras e insetos em portas de acesso de até 2,5 metros de altura.

3.2.2 Alimentação Elétrica: Tensão de operação em 220 V / 60 Hz (monofásico).

3.2.3 Desempenho e Controles: Mínimo de 2 velocidades de ventilação (alta e baixa), acompanhado obrigatoriamente de controle remoto sem fio e painel de acionamento manual no gabinete.

3.2.3 Conforto Acústico: Funcionamento silencioso adequado para ambientes de escritório e atendimento público, conforme diretrizes da NR-17 e NBR 10152.

3.2.4 Construção e Acabamento: Gabinete anticorrosivo em chapa de aço com pintura eletrostática a pó (cor branca) ou polímero de alta resistência, de fácil limpeza e manutenção.

3.2.5 Kits de Instalação: Acompanha suporte/placa metálica de fixação, kit de ancoragem (buchas e parafusos), cabo de alimentação flexível e plugue certificado no padrão NBR 14136.

3.3 Instalação de Equipamentos de Ar Condicionado SPLIT (itens 9 a 13)

3.3.1 Os serviços de instalação serão executados conforme as recomendações do fabricante, garantindo a integridade técnica do sistema e evitando a perda da garantia de fábrica, no caso de equipamentos novos.

3.3.2 Normas Técnicas e Trabalhistas: A instalação deve ser realizada sob estrita observância à Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), à NBR 10152 (para limites de ruído), e ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC - Lei 13.589/2018).

3.3.4 Responsabilidade Técnica: a empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referentes aos serviços executados.

3.3.5 Critério de Medição da Linha Frigorígena: A instalação padrão engloba a interligação com linha frigorígena (chicote) de até 8 (oito) metros. Distâncias superiores a 8 metros serão medidas in loco, e o excedente será faturado sob demanda (por metro adicional), de acordo com os itens 15 ou 16 da tabela.

3.3.6 Apoio da Administração: O TRE-RJ, por meio do contrato 001/23 com a Normatel Engenharia LTDA , é o responsável exclusivo por fornecer os pontos de fornecimento de energia e a infraestrutura das saídas hídricas para os drenos nos locais de instalação.

3.3.7 A instalação poderá ser solicitada em qualquer imóvel ocupado pelo TRE-RJ no estado do Rio de Janeiro.

3.3.8 A instalação inclui, no mínimo, os seguintes itens: placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação linha frigorígena, carga de refrigerante, instalações elétricas do equipamento, suportes de condensadoras, tubo isolante, fita adesiva e tubo de cobre flexível.

3.3.9 Deverá ser fornecido todo material necessário para interligação entre a evaporadora e condensadora.

3.3.10 Deverão ser obedecidas as recomendações do fabricante para instalação, sendo observados os seguintes procedimentos, mínimos:

3.3.10.1 Utilização de tubulação de refrigeração de cobre, de qualidade especial.

3.3.10.2 Realização de vácuo na tubulação e teste de vazamento usando bomba de vácuo;

3.3.10.3 Completar a carga de gás refrigerante, sem custo adicional ao contrato;

3.3.10.4 Sob os suportes das condensadoras deverão ser colocados amortecedores de vibração, como por exemplo, pedaços de emborrachados, com a finalidade de não transmitir vibrações para as estruturas. Caso não seja suficiente, a empresa deverá realizar intervenções necessárias para que não ocorram vibrações nos vidros e esquadrias;

3.3.10.5 Na hipótese de instalação em locais com impermeabilização, será necessário criar bases para fixar os equipamentos de forma que não seja danificada a estanqueidade da impermeabilização. A execução das bases poderá ser realizada pela equipe do TRE-RJ, inclusive os materiais, mediante solicitação da contratada.

3.3.10.6 Na hipótese de execução de furos em fachadas ou outros locais sujeitos às intempéries, deverá ser observado caimento no furo de forma a evitar que se torne um ponto de infiltração de água.

3.3.10.7 Os furos deverão ser realizados com cuidado de forma que não danifique os revestimentos ao redor, devendo ser utilizadas ferramentas adequadas.

3.3.11 Segurança: A contratada deverá avaliar e fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução da instalação.

3.3.12 Vácuo e desidratação do sistema:

3.3.12.1 O procedimento de vácuo e desidratação do sistema deverá ser feito com bomba de vácuo de capacidade adequada para o comprimento da linha frigorígena.

3.3.12.2 Deverá ser utilizado vacuômetro para obtenção do nível de vácuo recomendado pelo fabricante.

3.3.12.3 Poderão ser solicitadas quebras de vácuo com nitrogênio e posterior remoção da linha a fim de

atingir a desidratação e o nível de vácuo recomendados.

3.3.13 Estruturas:

3.3.13.1 A estrutura da base das unidades condensadoras será executada com kits pré-fabricados de aço, com proteção anticorrosiva e antioxidante e pintura na cor do equipamento, resistente às intempéries.

3.3.13.2 A fixação nas fachadas deverá ser feita através de parafusos de aço inox.

3.3.14 Testes de funcionamento para entrega dos sistemas: Após concluída a execução das montagens, os sistemas deverão ser ligados e deixados operando por, ao menos, 30 minutos. Após, deverão ser tabuladas as temperaturas de insuflamento e retorno para cálculo dos diferenciais e confrontação com os valores recomendados pelo fabricante. Esta operação deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela Fiscalização ou representante indicado, sem o que não terá validade para entrega dos sistemas.

3.4 Instalação Equipamentos de Cortina de Ar (item 14)

3.4.1 Instalação e fixação de cortinas de ar, conforme as recomendações do fabricante, diretamente sobre os vãos de portas de acesso ou passagem nas unidades do TRE-RJ, garantindo a formação de uma barreira de ar contínua.

3.4.2 Fixação Estrutural: Montagem nivelada do suporte metálico de ancoragem na alvenaria, viga ou estrutura de divisória, com uso de buchas e parafusos adequados, assegurando estabilidade mecânica e a ausência de vibrações ou trepidações durante a operação.

3.4.3 Ligação Elétrica: Conexão do equipamento ao ponto de energia fornecido pelo TRE-RJ em 220 V / 60 Hz, utilizando plugue no padrão NBR 14136 e garantindo o correto isolamento das conexões elétricas segundo a NBR 5410.

3.4.4 Ajuste e Comissionamento: Regulagem dos defletores direcionadores de ar, testes funcionais de mudança de velocidade (alta e baixa) e validação do acionamento via controle remoto sem fio e painel do gabinete.

3.5 Chicote de Interligação dos equipamentos Split (itens 15 a 16)

3.5.1 Tubulação Frigorígena: Tubos de cobre sem costura, de alta pureza, semi rígidos ou recozidos (conforme NBR 7541/NBR 13206), com bitolas adequadas à capacidade do equipamento e conexões estanques efetuadas por solda foscoper ou flanges calibrados.

3.5.2 Isolamento Térmico: Isolamento térmico individual para as linhas de sucção e expansão, composto de mangueira em borracha elastomérica flexível de células fechadas (estilo Armaflex ou similar), com espessura mínima capaz de impedir a condensação de água e perdas térmicas na extensão.

3.5.3 Cabo de Energia e Sinal: Cabo PP flexível multipolar com condutores 100% em cobre eletrolítico, com isolamento e cobertura de PVC/70 °C ou HEPR/90 °C, dimensionado em estrita conformidade com a NBR 5410 e com o manual técnico do fabricante do equipamento.

3.5.4 Proteção e Revestimento Externo: Todo o conjunto (tubos isolados + cabo PP + mangueira de dreno, se houver no trecho) deve ser envolvido de forma contínua por fita de proteção não adesiva em PVC, conferindo acabamento estético, proteção UV contra intempéries e resistência mecânica.

3.6 Desinstalação dos equipamentos Split (item 17 e 18)

3.6.1 Os equipamentos desinstalados (incluindo controles remotos e suportes) deverão ser identificados e organizados no local indicado pelo TRE-RJ para posterior reaproveitamento/remanejamento ou descarte regular.

3.6.2 A movimentação de equipamentos após a desinstalação será realizada por equipes do TRE-RJ.

3.6.3 É terminantemente proibida a liberação ou purga de fluido refrigerante na atmosfera durante o processo de desconexão. A contratada deve efetuar o recolhimento do gás para a própria unidade condensadora ou utilizar estação de recolhimento e cilindros apropriados, cumprindo rigorosamente o Protocolo de Montreal, o Decreto nº 2.783/1998 e a Resolução CONAMA nº 267/2000.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "d", da Lei 14.133/2021)

4.1. Obrigações da contratada:

4.1.1. Executar o objeto, conforme as determinações previstas neste Termo de Referência.

4.1.2. Trocar, às suas expensas, o material ou refazer o serviço que for recusado pelo TRE-RJ, observando-se que o recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo, que somente ocorrerá após o recebimento definitivo.

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto ou serviço fornecido com defeito, vícios ou incorreções.

4.1.4. Informar, no momento de envio da proposta, endereço eletrônico e contato telefônico para comunicação com o TRE/RJ, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;

4.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.8. Orientar e treinar, quando for o caso, seus empregados sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, dando-lhes conhecimento formal das cláusulas, condições e obrigações relacionadas à Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, inclusive no tocante à Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução TSE nº 23.650/2021;

4.1.9. Autorizar à Contratante o acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, para formalização e execução do objeto do contrato, tais como: nome, número do CPF, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, em atendimento ao disposto na LGPD e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

4.1.10. Indicar representante para assuntos relacionados à LGPD, sempre que solicitado pelo TRE-RJ, que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato, observada a necessária apresentação de termo de compromisso e responsabilidade pelo acesso aos dados;

4.1.11. Prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, comprometendo-se, ainda, quando necessário e dentro das limitações pertinentes ao objeto do contrato, a auxiliar a contratante em relação à requisição dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da LGPD, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.1.12. Pela assinatura do contrato, a contratada fica ciente de que qualquer violação às disposições da LGPD é considerada uma violação do instrumento contratual pactuado pelas partes, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

4.1.13. Fica ciente, ainda, de que os dados pessoais dos representantes, prepostos e/ou colaboradores da contratada, obtidos em razão da execução contratual, poderão ser divulgados pela contratante, com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência;

4.2. Obrigações do contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.2.2. Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja sanado o problema.

4.2.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.5 Tratar os dados pessoais dos representantes, prepostos e/ou colaboradores da contratada para viabilizar o acesso às instalações físicas do Tribunal, a gestão contratual através de sistema de informação e o cumprimento do dever legal de fiscalização da execução do contrato.

4.3. Obrigações comuns às partes:

4.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3.2. A contratante figura na qualidade de controladora/operadora de dados, enquanto a contratada é definida como controladora/operadora de dados.

4.3.3. A contratante e a contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando eventualmente houver uma participação conjunta na determinação das finalidades e meios de tratamento dos dados pessoais, hipótese em que devem ser definidos os papéis e responsabilidades de cada controlador;

4.3.4. As partes comprometem-se,ainda, a:

4.3.4.1. realizar o tratamento dos dados pessoais pautado pela boa-fé e pelos princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade adequação, necessidade, transparência e livre acesso, em compatibilidade com o objeto contratado;

4.3.4.2. manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa/Edital, do instrumento contratual ou documento equivalente, bem como as decorrentes de obrigações legais e determinação judicial;

4.3.4.3. manter registros precisos e atualizados das atividades de tratamento e compartilhamento de dados pessoais, incluindo o acesso e a utilização dessas informações, para fins de auditoria e prestação de contas;

4.3.4.4. obter e apresentar à outra, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos termos de ciência ou consentimento, quando for o caso, dos titulares para o tratamento dos dados pessoais

dos quais forem controladoras, bem como os respectivos termos de compromisso e responsabilidade pelo acesso e tratamento de dados realizados por seus servidores, colaboradores, prepostos, prestadores de serviço, contratados terceirizados ou autônomos, sócios ou diretores a elas vinculados;

4.3.4.5. implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato, dentre elas o armazenamento dos dados tratados em banco de dados seguro, no território nacional e com acesso restrito;

4.3.4.6. comunicar, em até 24 horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD; e

4.3.4.6. eliminar os dados pessoais que venham a ter acesso, após a satisfação da finalidade respectiva, encerramento do tratamento por decurso de prazo ou pelo término da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.3.5. A contratante poderá realizar auditorias nos processos da contratada para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela LGPD e pela Resolução TSE nº 23.650/2021;

4.3.6. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, comprovadamente causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "e", da Lei 14.133/2021)

5.1. O TRE-RJ fará a aquisição através de termo de contrato, que deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame em, no máximo, 3 dias úteis, a contar da convocação deste Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sujeito às sanções legais cabíveis.

5.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante, de forma justificada e aceita pelo TRE-RJ.

5.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato e vigorará até o decurso dos prazos de garantia dos itens, ressaltando os inícios dos prazos de entrega de materiais e serviços previstos no subitem 5.6.

5.4. Será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.5 No momento da contratação será informado o item a ser fornecido, com o seu quantitativo, e o local de instalação ou desinstalação.

5.6 Prazos:

5.6.1 O prazo de entrega dos aparelhos de ar condicionado e das cortinas de ar (itens 1 a 8) é de até 20(vinte) dias contados da data de recebimento da nota de empenho.

5.6.2 O prazo para instalação (itens 9 a 14) será de até 10(dez) dias, contados da data de entrega dos equipamentos novos ou comunicação da fiscalização da movimentação dos equipamentos usados.

5.6.3 O prazo para execução dos itens 17 e 18 será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho.

5.7. Embalagem: O material deverá ser acondicionado conforme a praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.8 Local de entrega e prestação dos serviços: Os equipamentos novos deverão ser entregues, e os serviços deverão ser prestados, em qualquer imóvel ocupado pelo TRE-RJ no Estado do Rio de Janeiro. Os imóveis que atualmente são ocupados pelo TRE-RJ se encontram no Anexo I.A. Atentar que a lista é meramente exemplificativa, pois os cartórios eleitorais podem sofrer alteração de endereço conforme a necessidade do TRE-RJ.

5.9. Garantia e Assistência Técnica para todos os itens:

5.9.1 Será prestado pela contratada pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos novos pelo TRE/RJ.A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRE-RJ.

5.9.2 Será prestado pela contratada pelo prazo de 03(três) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do serviço de instalação de equipamentos usados pelo TRE/RJ.A garantia será prestada com vistas a manter o serviço realizado em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRE-RJ.

5.9.3 Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

5.9.4 É obrigação da contratada prestar assistência técnica nos locais onde os equipamentos novos forem instalados ou, não sendo possível sanar o defeito do material no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para este Tribunal.

5.9.5. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 horas úteis, após a comunicação da Fiscalização. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

5.9.6. Cada um dos bens não poderá ficar paralisado ou fora das dependências TRE-RJ por período de tempo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de assistência técnica.

5.9.7 A Contratada deverá informar e manter atualizado(s) o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(is) e os números de telefone e e-mail, por meio dos quais a Contratante poderá solicitar assistência técnica dentro do prazo de garantia.

5.9.8 Todo e qualquer bem defeituoso que necessite, num intervalo de 30 dias, de três ou mais solicitações de assistência técnica deverá ser substituído por outro novo, com as mesmas características e de qualidade superior, após aprovação do novo modelo pela Fiscalização de Contrato, sem qualquer ônus para o TRE/RJ, inclusive de frete.

5.9.9. Vencido o prazo indicado no subitem 5.9.6 sem que o bem tenha sido entregue ou consertado, a Fiscalização notificará à contratada acerca do transcurso da data limite. A partir da notificação, o inadimplemento será considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada, estando a contratada sujeita às penalidades previstas no Edital.

5.10 Para instalações em que a distância da linha frigorígena supere 8 metros (limite-padrão), o excedente será calculado e pago com base nos Itens 15 ou 16 (chicote de interligação, cotado por metro), conforme informações apresentadas na solicitação do serviço.

5.11. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas técnicas aplicáveis

e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "f", da Lei 14.133/2021)

6.1 Os agentes da administração que atuarão no contrato serão indicados dentre servidores da Secretaria de Serviços Gerais (SSG).

6.1.1 Gestor do Contrato: Servidor indicado pela Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG), responsável por coordenar a demanda de requisições prediais de climatização, pedido de material registrado em ata, acompanhar a gestão administrativa, bem como conduzir o recebimento definitivo.

6.1.2 Fiscal Técnico: Servidor da Coordenadoria de Engenharia (COENG) ou Assessorias vinculadas, responsável pela aprovação dos equipamentos, da verificação das instalações, das medições de distância excedente das tubulações (chicotes), validação das ARTs e validação do recebimento provisório para a atestação técnica.

6.2 A comunicação entre os agentes do TRE/RJ e o representante da contratada será realizada, preferencialmente, através de mensagens eletrônicas.

6.3.As situações que ensejam aplicação de multa são classificadas em grau de 1 a 5 de gravidade, para as quais corresponderão valores de multa, em percentuais do valor total do Contrato, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do Valor do Contrato)
1	0,5% a 2%
2	3% a 5%
3	6% a 10%
4	20%
5	30%

6.4 São situações passíveis de aplicação de multas, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo daquelas previstas no edital de licitação:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem equipamento de proteção.	2	Por empregado e por ocorrência

2	**Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.**	**1**	**Por empregado e por ocorrência**
3	**Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.**	**2**	**Por ocorrência e por dia**
4	**Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato**	**4**	**Por ocorrência**
5	**Deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência**	**3**	**Por ocorrência**
7	**Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, nas dependências da contratante.**	**5**	**Por ocorrência**
8	**Destruir ou danificar propriedade do TRE-RJ por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.**	**3**	**Por ocorrência**
9	**Executar desinstalação sem recolhimento do fluido para descarte regular (descumprimento do protocolo de Montreal)**	**3**	**Por ocorrência**

VII - CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "g", da Lei 14.133/2021)

7.1 A medição será feita por etapa conclusa, configurada a partir da constatação, pelo fiscal técnico, de que o equipamento foi afixado, ligado à rede elétrica, testado no limite térmico, sem vazamentos nos drenos ou ruído de trepidação.

7.2 O processo de liquidação e pagamento seguirá as seguintes etapas e prazos:

Etapa	Procedimento de fiscalização	Prazo	Responsável
Recebimento provisório para os itens 1 a 16	**Conferência da entrega do aparelho e da instalação física em relação à descrição constante na nota de empenho e na nota fiscal.**	**Até 5 dias úteis da conclusão do serviço de instalação.**	**ASSENG**
Recebimento provisório para os itens 17 e 18	**Conferência da desmontagem e organização completa do local.**	**Até 5 dias úteis da conclusão do serviço de desinstalação.**	**ASSENG**

Recebimento definitivo para os itens 1 a 16	**O objeto será recebido definitivamente, quando verificado o cumprimento dos testes do item 3.3.14.**	**Até 7 dias úteis a contar da emissão do relatório de recebimento provisório**	**Gestor do Contrato**
Recebimento definitivo para os itens 17 e 18	**O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento dos itens 3.6.1**	**Até 7 dias úteis a contar da emissão do relatório de recebimento provisório**	**Gestor do Contrato**
Atesto da nota fiscal	**Conferência da conformidade do documento fiscal**	**Até 1 dia útil a contar da emissão do relatório de recebimento definitivo**	**Gestor do Contrato**
Pagamento	**Verificação da regularidade fiscal da contratada e demais condições de habilitação**	**Até 10 dias úteis a contar do atesto da nota fiscal**	**Secretaria de Orçamento e Finanças**

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 Em caso de erro na nota fiscal, esta será devolvida à contratada, com a exposição dos motivos do não atesto e o prazo referido acima retornará à contagem inicial.

7.6 Caso a nota fiscal apresente valor superior ao correto a faturar, a contratada poderá autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição do documento fiscal, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da comunicação deste Tribunal.

7.7 No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

7.8 Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

7.9 Os prazos serão interrompidos sempre que se façam necessários a solução de pendências na execução do objeto, identificadas em qualquer etapa da liquidação da despesa ou do saneamento na inconsistência do documento fiscal apresentado pela contratada.

7.10 Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

7.11 No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da

parcela.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "h", da Lei 14.133/2021)

8.1. Modalidade da Licitação: O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do procedimento auxiliar de registro de preços e do critério de julgamento pelo menor preço para o grupo nos termos da Lei 14.133/21.

8.1.1. Foi adotado para esta aquisição o procedimento auxiliar de registro de preços em razão da promoção de uma gestão mais eficiente do estoque desses materiais e serviços, pois os pedidos poderão ser feitos levando-se em consideração as solicitações internas e as necessidades estratégicas que ocorrerem durante a vigência contratual, limitados ao quantitativo registrado.

8.1.2. O prazo de vigência das atas de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.1.3 A previsão de adesão por órgãos não participantes na Ata de Registro de Preços visa garantir a economia de escala. Ao sinalizar ao mercado um volume de contratação potencialmente maior, a Administração Pública aumenta a atratividade do certame e atrai mais licitantes.

8.1.4 As adesões de órgãos não participantes deverão observar o subitem 10.6.1 do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Critérios de seleção do fornecedor: O licitante provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar os seguintes documentos:

8.2.1 Para os itens 1 a 5, Certificado de regularidade do IBAMA do fabricante ou o seu número de inscrição no CNPJ, a fim de se verificar junto ao sítio do IBAMA (www.ibama.gov.br) se o fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadora de Recursos Ambientais – de acordo com o art. 17 inc. I e II da Lei Federal 6938/1981, bem como Instrução Normativa nº 13, de agosto de 2021 do IBAMA. Não serão aceitos certificados na área de comércio ou representação comercial.

8.2.2. Certidões de Registro no CREA ou CRT que comprovem o registro da empresa e do seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnico Industriais - CRT , em vigor, com habilitação para serviços em mecânica. A justificativa para essa exigência se fundamenta na necessidade de aferição da experiência e da expertise da empresa em prestar esses serviços".

8.2.3. Para os itens 1 a 5 : Cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) neste Termo de Referência

8.3. Documentação exigida para a habilitação técnica: Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha executado , no minímo, 50% do quantitativo a ser registrado para os itens 1 a 8. A justificativa para essa exigência se fundamenta na necessidade de aferição da experiência e da expertise da empresa em executar o objeto.Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.4 Documentação exigida para a habilitação econômico-financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a finalidade de assegurar que a empresa contratada possua saúde financeira compatível com as obrigações contratuais.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "i" e "j", da Lei 14.133/2021)

9.1 Unidade Gestora Responsável: Secretaria de Serviços Gerais - SSG

9.2 Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral

9.3 Código do Item Orçamentário: SSG 077

9.4 Classe de materiais: 4120,4130,4710

9.5 Descrição do serviço: 2020,22535

9.5 Valor estimado da despesa: O valor estimado da despesa constará Anexo II do edital de licitação.

X - DECLARAÇÃO SOBRE SIGILO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Não se aplica.

XI - ANEXOS

Anexo I.A - Lista de Endereços de imóveis ocupados pelo TRE-RJ

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026

FELIPE DE MELLO SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2026, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUSTAVO COSTA CARVALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHEIRO(A) ELÉTRICO

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2026, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5379857** e o código CRC **A99E5109**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.